



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

PROCESSO Nº 008/2018

PREGÃO Nº 008/2018

ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ e a EMPRESA ANÉSIO PEKIN - ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS.

01) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob nº 45.126.851/0001-13, sediada na Rua Cincinato Braga, nº 360 - Centro, nesta cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, neste ato representada por **LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO**, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

02) ANÉSIO PEKIN - ME, sediada a Rua Centenário Rotary, nº 500, 1, Pq. Industrial Abel Pasiani, Itajobi-SP, inscrita no CNPJ 26.123.068/0001-51 e Inscrição Estadual 367.026.547.111, neste ato representada por **ANÉSIO PEKIN**, RG nº 13115370, CPF nº 974.255.838-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista que a **CONTRATADA** foi vencedora, **PREGÃO 008/2018 – PROCESSO 008/2018**, conforme parecer da Comissão Municipal de Licitações, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em 21 de fevereiro de 2018, resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela lei federal nº. 8.883/94, tem entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA 1- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS para manutenção do Departamento de Obras e Serviços, conforme as especificações técnicas constantes no anexo I e a proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

1.2 Utilizarão o preço registrado a seguinte diretoria:

Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais.

CLÁUSULA 2- DO PRAZO

2.1 A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3 - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 O fornecimento dos materiais registrados nesta Ata será requisitado através do Departamento citado na cláusula primeira, mediante emissão do pedido do setor de compras.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA 4 - DO PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO

4.1 A DETENTORA DA ATA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação sofrendo, as penalidades a que alude o artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 5 - DO PRAZO PARA ENTREGA

5.1 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

5.2 O prazo para entrega dos materiais deverá ser de no máximo **03 (três) dias**, contados a partir do recebimento da Solicitação.

CLÁUSULA 6 - DOS PREÇOS

6.1 Os preços são os constantes no registro no valor total de **R\$ 457.805,50 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos)**

6.1.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos materiais constantes do termo contratual e/ou cronograma.

6.2 Eventual contratação onerará verba própria constante no orçamento do exercício de 2018, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA 7 - DOS PAGAMENTOS

7.1 Os pagamentos dar-se-ão em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal dos fornecimentos.

CLÁUSULA 8 - DAS SANÇÕES

8.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

9.1 A inexecução total ou parcial da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 É justo motivo para a rescisão da Ata a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

9.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA 10 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO RECEBIMENTO

10.1 Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do(s) detentor(es), obedecida a ordem de classificação dos materiais registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

10.2 O recebimento será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 A presente Ata reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas da presente Ata.

CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade caso os produtos entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.

12.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

12.3 Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.

12.4 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

12.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

12.6 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da contratada de cumprir com os termos contratuais assinada até a data de vencimento da mesma.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

12.7 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica, ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA 13 - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

13.1 Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações derivados desta Ata;

13.2 A presente Ata obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;

13.3 Fica eleito o Foro de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas desta Ata ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itajobi, 21 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANÉSIO PEKIN - ME

ANÉSIO PEKIN

Proprietário

CONTRATADA